



*Renovação com Responsabilidade*

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI N° 112 /2022

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CRIAR A “ESCOLA DE MÚSICA MUNICIPAL”,  
DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art.1º — Fica autorizado o Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, criar a Escola de Música no Município de Maracanaú, objetivando apoiar e fomentar a atividade musical, através das ações especificadas nesta Lei.

Parágrafo único — A Escola de Música do Município de Maracanaú a que se refere o caput deste artigo terá como principal meta a formação musical, mediante as seguintes diretrizes:

- I - Possibilitar o acesso da sociedade à formação musical;
- II - Musicalizar crianças, jovens e adultos;
- III- Formar músicos;
- IV — Preparar os alunos para executar com eficiência instrumentos musicais.

Art. 2º — A Escola de Música do Município, para atender a seus objetivos, viabilizará as seguintes atividades:

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 21 DE MARÇO DE 2022.

]

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS



*Renovação com Responsabilidade*

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

I – cursos para alunos das redes de ensino e para a comunidade, bem como oficinas teóricas e práticas para professores da rede pública.

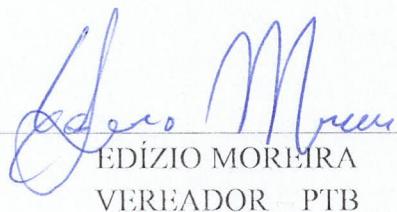
II – oferecer cursos básicos de teoria musical, execução de instrumentos de corda, madeira e percussão, além de práticas de conjunto em fanfarras, bandas sinfônicas, orquestras e conjuntos populares.

Art. 3º – A Escola de Música do Município de Maracanaú é parte da estrutura organizacional da Secretaria de Educação, devendo o Poder Executivo consignar em seu orçamento verbas destinadas para a garantia de suas atividades, bem como destinar espaços físicos adequados ao seu funcionamento.

Art. 4º – Fica ainda a Prefeitura Municipal autorizada a realizar parcerias, através de convênios, objetivando proporcionar os meios necessários para a manutenção das atividades da Escola.

Art.5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 21 DE MARÇO DE 2022.



EDÍZIO MOREIRA  
VEREADOR – PTB

REDACTOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61905-990.  
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 – 3101.2881.



*Renovação com Responsabilidade*

# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA

A música deve ser considerada pelo próprio valor cultural presente no seu acervo étnico, popular e clássico e pela gigantesca capacidade de mobilizar o potencial do estudante

A Escola Municipal de Música não se destina à formação de músicos profissionais, embora possa contribuir para despertar vocações. Ela se destina à formação integral de todos os estudantes. Dentre outras vantagens, a música enseja o desenvolvimento da percepção, atenção, concentração, autocontrole e habilidades psicomotoras, emocionais e afetivas.

As práticas conjuntas (canto e instrumentos) devem ser consideradas efetivas na formação da cidadania, onde os membros do grupo aprendem a disciplina, a participação, o respeito e a valorização do outro como parceiro, a responsabilidade, a solidariedade e a cooperação em prol do bem comum. A música não deve ser considerada, apenas, como uma atividade extraclasse ou de lazer, porém parte integrante do processo educativo. Os novos recursos tecnológicos levados à escola possibilitam ampliar o horizonte musical dos estudantes para que possam descobrir suas preferências de forma crítica e objetiva, de modo a se tornarem ouvintes sensíveis, intérpretes, amadores talentosos.

O prazer de cantar está arraigado na vida do nosso povo. Está presente nas celebrações religiosas e em festejos populares. A voz humana é o instrumento natural capaz de provocar o indivíduo a descoberta de sua personalidade, além de ser um instrumento sonoro de custo zero.

Não resta dúvida que este projeto trará benefícios a toda coletividade, por estas razão, peço o apoio dos nobres vereadores para a célere tramitação e aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 21 DE MARÇO DE 2022.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS